



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO II Nº 227

PALMAS - TO, TERÇA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2011

SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Finanças	1
Secretaria Municipal de Infraestrutura	5
Secretaria Municipal da Educação	5
Secretaria Municipal da Saúde	6
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	6
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Emprego	6
Procuradoria Geral do Município	6

Secretaria Municipal de Finanças

Junta de Recursos Fiscais

RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

ACÓRDÃO: 131/2010.
PROCESSO: 15190/2009
RECORRENTE: Distribuidora de Doces Palmas Ltda.
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Impugnação do Auto de Infração nº 121/04/2009

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre o Auto de Infração nº 121/04/2009, lavrado por utilizar notas fiscais, no período de novembro a dezembro de 2006, sem a devida declaração dos motivos que determinaram o cancelamento, sendo imposta uma penalidade prevista no art. 40, III, a, do CTM (40 UFIP para cada documento). A Autuada alegou que o auto de infração não apresentou clareza, que a NF 00005 não foi cancelada e que não houve prejuízo ao erário; O julgador singular sentenciou como parcialmente procedente os fatos alegados no auto de infração; como própria e tempestiva a impugnação e no mérito dar-lhe provimento parcial, reduzindo, por identificar o não cancelamento da NF 00005, o lançamento ao valor originário de R\$ 134,40. No Recurso em Face a Sentença de Primeira Instância, a Recorrente alegou que a NF 00002, foi substituída pela NF 00003 e a NF 00006, pela NF 00008, e que apesar de não ter seguido todas as formalidades prevista em lei, não deixou de cumprir sua obrigação, no tocante ao pagamento do imposto devido e que a empresa não cometeu nenhum ato lesivo aos cofres públicos, inexistindo má-fé ou dolo. O Representante Fazendário observou que o contribuinte não cumpriu totalmente as exigências da legislação e que a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável, opinando pela manutenção da Sentença de Primeira Instância Administrativa. Em sessão plenária o contribuinte devidamente intimado não compareceu no julgamento realizado no dia 02 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o Processo nº 15190/2009, que trata do Auto de Infração de Multa Formal nº 121/04/2009, lavrado em desfavor da empresa Distribuidora de Doces Palmas Ltda., por utilizar notas fiscais em desacordo com a Legislação Tributária, acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela procedência parcial do Auto em epígrafe no valor originário de R\$ 134,40, a serem acrescidos de atualização, multa e juros de mora, conforme legislação vigente.

Palmas TO, 10 de dezembro de 2010.

João Marciano Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Glauber Santana Aires
Conselheiro Relator

RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

ACÓRDÃO: 132/2010.
PROCESSO: 15197/2009
RECORRENTE: Distribuidora de Doces Palmas Ltda.
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Impugnação do Auto de Infração nº 122/04/2009

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre o Auto de Infração nº 122/04/2009, lavrado por utilizar notas fiscais, no exercício de 2007, sem a devida declaração dos motivos que determinaram o cancelamento, sendo imposta uma penalidade prevista no art. 40, III, a, do CTM (40 UFIP para cada documento). A Autuada alegou que o auto de infração não apresentou clareza, que a NF 00018 não foi cancelada e que não houve prejuízo ao erário; O julgador singular sentenciou como parcialmente procedente os fatos alegados no auto de infração; como própria e tempestiva a impugnação e no mérito dar-lhe provimento parcial, reduzindo, por identificar o não cancelamento da NF 00018, o lançamento ao valor originário de R\$ 553,60. No Recurso em Face a Sentença de Primeira Instância, a Recorrente alegou que NF 000011, foi substituída pela NF 000012, a NF 000020, pela NF 000021, por erro na descrição dos serviços, as de nº 000023, 000024, 000025 e 000049 foram substituídas pelas notas fiscais nº 000026, 000041, 000042 e 000050, e que apesar de não ter seguido todas as formalidades prevista em lei, não deixou de cumprir sua obrigação, no tocante ao pagamento do imposto devido e que a empresa não cometeu nenhum ato lesivo aos cofres públicos, inexistindo má-fé ou dolo. O Representante Fazendário observou que o contribuinte não cumpriu totalmente as exigências da legislação e que a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável, opinando pela manutenção da Sentença de Primeira Instância Administrativa. Em sessão plenária o contribuinte devidamente intimado não compareceu no julgamento realizado no dia 02 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o Processo nº 15197/2009, que trata do Auto de Infração de Multa Formal nº 122/04/2009, lavrado em desfavor da empresa Distribuidora de Doces Palmas Ltda., lavrado por utilizar notas fiscais em desacordo com a Legislação Tributária, acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela procedência parcial do Auto em epígrafe no valor originário de R\$ 553,60, a serem acrescidos de atualização, multa e juros de mora, conforme legislação vigente.

Palmas TO, 10 de dezembro de 2010.

João Marciano Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Glauber Santana Aires
Conselheiro Relator

RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

ACÓRDÃO: 133/2010.
 PROCESSO: 15200/2009
 RECORRENTE: Distribuidora de Doces Palmas Ltda.
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
 ASSUNTO: Impugnação do Auto de Infração nº
 123/04/2009

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre o Auto de Infração nº 123/04/2009, lavrado por utilizar notas fiscais, no exercício de 2008, sem a devida declaração dos motivos que determinaram o cancelamento, sendo imposta uma penalidade prevista no art. 40, III, a, do CTM (40 UFIP para cada documento). A Autuada alegou que o auto de infração não apresentou clareza, que a NF 000082 não foi cancelada e que não houve prejuízo ao erário; A julgadora singular identificou que a nota fiscal 000082, de fato não foi cancelada, ocorre que a falha apontada na autuação, trata-se da ausência de data de emissão. O julgador singular sentenciou como procedente os fatos alegados no auto de infração, confirmando o lançamento no valor originário de R\$ 432,00. No Recurso em Face a Sentença de Primeira Instância, a Recorrente alegou que NF 000063 foi substituída pela NF 000064, a NF 000071 pela 000075, a NF 000072 pela 000073, a NF 000074 pela 000076 e a NF 000080 pela 000081, e que a NF 000082 não foi datada por mera desatenção, e que apesar de não ter seguido todas as formalidades prevista em lei, não deixou de cumprir sua obrigação, no tocante ao pagamento do imposto devido e que a empresa não cometeu nenhum ato lesivo aos cofres públicos, inexistindo má-fé ou dolo. O Representante Fazendário observou que o contribuinte não cumpriu totalmente as exigências da legislação e que a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável, opinando pela manutenção da Sentença de Primeira Instância Administrativa. Em sessão plenária o contribuinte devidamente intimado não compareceu no julgamento realizado no dia 02 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o Processo nº 15200/2009, que trata do Auto de Infração de Multa Formal nº 123/04/2009, lavrado em desfavor da empresa Distribuidora de Doces Palmas Ltda., por utilizar notas fiscais em desacordo com a Legislação Tributária, acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela procedência do Auto em epígrafe no valor originário de R\$ 432,00, a serem acrescidos de atualização, multa e juros de mora, conforme legislação vigente.

Palmas TO, 10 de dezembro de 2010.

João Marciano Júnior
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Glauber Santana Aires
 Conselheiro Relator

RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

ACÓRDÃO: 134/2010.

PROCESSO: 15204/2009
 RECORRENTE: Distribuidora de Doces Palmas Ltda.
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
 ASSUNTO: Impugnação do Auto de Infração nº
 124/04/2009

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre o Auto de Infração nº 124/04/2009, lavrado por utilizar notas fiscais, no período de janeiro a março de 2009, sem a devida declaração dos motivos que determinaram o cancelamento, sendo imposta uma penalidade prevista no art. 40, III, a, do CTM (40 UFIP para cada documento). A Autuada alegou que o auto de infração não apresentou clareza, que as notas fiscais nº 000095 e 000103 foram substituídas e que não houve prejuízo ao erário. O julgador singular sentenciou como procedente os fatos alegados no auto de infração, confirmando o lançamento no valor originário de R\$ 153,60. No Recurso em Face a Sentença de Primeira Instância, a Recorrente alega que NF 000095, foi substituída pela NF 000096 e a NF 000103, pela 000105, e que apesar de não ter seguido todas as formalidades prevista em lei, não deixou de cumprir sua obrigação, no tocante ao pagamento do imposto devido e que a empresa não cometeu nenhum ato lesivo aos cofres públicos, inexistindo má-fé ou dolo. O Representante Fazendário observou que o contribuinte não cumpriu totalmente as exigências da legislação e que a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável, opinando pela manutenção da Sentença de Primeira Instância Administrativa. Em sessão plenária o contribuinte devidamente intimado não compareceu no julgamento realizado no dia 02 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o Processo nº 15204/2009, que trata do Auto de Infração de Multa Formal nº 124/04/2009, lavrado em desfavor da empresa Distribuidora de Doces Palmas Ltda., por utilizar notas fiscais em desacordo com a Legislação Tributária, acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela procedência do Auto em epígrafe no valor originário de R\$ 153,60, a serem acrescidos de atualização, multa e juros de mora, conforme legislação vigente.

Palmas TO, 10 de dezembro de 2010.

João Marciano Júnior
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Glauber Santana Aires
 Conselheiro Relator

RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

ACÓRDÃO: 135/2010.
 PROCESSO: 15208/2009
 RECORRENTE: Distribuidora de Doces Palmas Ltda.
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
 ASSUNTO: Impugnação do Auto de Infração nº
 125/04/2009

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre o Auto de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**ESTADO DO TOCANTINS****SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO
 Prefeito de Palmas

PEDRO DUAILIBE SOBRINHO
 Secretário Municipal de Governo

IDERLAN SALES DE BRITO
 Diretor do Diário Oficial

LUCAS DANIEL SOUZA PAIVA
 Gerente de Editoração e Publicação Eletrônica

CAROLINA SANTOS DE SOUSA
 Gerente de Revisão e Administração

<http://www.palmas.to.gov.br/diariooficial>
 502 Sul - Avenida NS 02 - Paço Municipal - CEP: 77021-900
 Palmas - TO
 CNPJ: 24.851.511/0001-85
 Fone: (63) 2111-2507

Infração nº 125/04/2009, lavrado por utilizar notas fiscais de nº 00051 a 00053, do exercício de 2007, em desacordo com as normas regulamentares, sem a devida autenticação, sendo imposta uma penalidade prevista no art. 40, III, a, do CTM (40 UFIP para cada documento). A Autuada alegou que o auto de infração não apresentou clareza e que não houve prejuízo ao erário. O julgador singular sentenciou como procedente os fatos alegados no auto de infração, confirmando o lançamento no valor originário de R\$ 207,60. No Recurso em Face a Sentença de Primeira Instância, a Recorrente alegou que apesar de não ter seguido todas as formalidades prevista em lei, não deixou de cumprir sua obrigação, no tocante ao pagamento do imposto devido e que a empresa não cometeu nenhum ato lesivo aos cofres públicos, inexistindo má-fé ou dolo. O Representante Fazendário observou que o contribuinte não cumpriu totalmente as exigências da legislação e que a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável, opinando pela manutenção da Sentença de Primeira Instância Administrativa. Em sessão plenária o contribuinte devidamente intimado não compareceu no julgamento realizado no dia 02 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o Processo nº 15208/2009, que trata do Auto de Infração de Multa Formal nº 125/04/2009, lavrado em desfavor da empresa Distribuidora de Doces Palmas Ltda., por utilizar notas fiscais em desacordo com a Legislação Tributária, acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela procedência do Auto em epígrafe no valor originário de R\$ 207,60, a serem acrescidos de atualização, multa e juros de mora, conforme legislação vigente.

Palmas TO, 10 de dezembro de 2010.

João Marciano Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Glauber Santana Aires
Conselheiro Relator

RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

ACÓRDÃO: 136/2010.
PROCESSO: 15210/2009
RECORRENTE: Distribuidora de Doces Palmas Ltda.
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Impugnação do Auto de Infração nº 126/04/2009

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre o Auto de Infração nº 126/04/2009, lavrado por utilizar notas fiscais de nº 00054 a 00094, do exercício de 2008, em desacordo com as normas regulamentares, sem a devida autenticação, sendo imposta uma penalidade prevista no art. 40, III, a, do CTM (40 UFIP para cada documento). A Autuada alegou que o auto de infração não apresentou clareza, que não houve prejuízo ao erário e que as notas fiscais foram autenticadas pelo município. O julgador singular sentenciou como procedente os fatos alegados no auto de infração, certificando que as notas fiscais nº 000092 a 000094, possuem somente um carimbo de prorrogação de prazo para emissão, confirmando o lançamento no valor originário de R\$ 2.952,00. No Recurso em Face a Sentença de Primeira Instância, a Recorrente alegou que apesar de não ter seguido todas as formalidades prevista em lei, não deixou de cumprir sua obrigação, no tocante ao pagamento do imposto devido e que a empresa não cometeu nenhum ato lesivo aos cofres públicos, inexistindo má-fé ou dolo. O Representante Fazendário observou que o contribuinte não cumpriu totalmente as exigências da legislação e que a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável, opinando pela manutenção da Sentença de Primeira Instância Administrativa. Em sessão plenária o contribuinte devidamente intimado não compareceu no julgamento realizado no dia 02 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o Processo nº 15210/2009, que trata do Auto de Infração de Multa Formal nº 126/04/2009, lavrado em desfavor da empresa Distribuidora de Doces Palmas Ltda., por utilizar notas fiscais em desacordo com a Legislação Tributária, acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela procedência do Auto em epígrafe no valor originário de R\$ 2.952,00, a serem acrescidos de atualização, multa e juros de mora, conforme legislação vigente.

Palmas TO, 10 de dezembro de 2010.

João Marciano Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Glauber Santana Aires
Conselheiro Relator

RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

ACÓRDÃO: 137/2010.
PROCESSO: 15212/2009
RECORRENTE: Distribuidora de Doces Palmas Ltda.
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Impugnação do Auto de Infração nº 127/04/2009

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre o Auto de Infração nº 127/04/2009, lavrado por utilizar notas fiscais de nº 000096 a 000108, do período de janeiro a março de 2009, em desacordo com as normas regulamentares, sem a devida autenticação, sendo imposta uma penalidade prevista no art. 40, III, a, do CTM (40 UFIP para cada documento). A Autuada alegou que o auto de infração não apresentou clareza, que não houve prejuízo ao erário e que as notas fiscais foram autenticadas pelo município. O julgador singular sentenciou como procedente os fatos alegados no auto de infração, certificando que as notas fiscais nº 000096 a 000108, possuem somente um carimbo de prorrogação de prazo para emissão, confirmando o lançamento no valor originário de R\$ 998,40. No Recurso em Face a Sentença de Primeira Instância, a Recorrente alegou que apesar de não ter seguido todas as formalidades prevista em lei, não deixou de cumprir sua obrigação, no tocante ao pagamento do imposto devido e que a empresa não cometeu nenhum ato lesivo aos cofres públicos, inexistindo má-fé ou dolo. O Representante Fazendário observou que o contribuinte não cumpriu totalmente as exigências da legislação e que a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável, opinando pela manutenção da Sentença de Primeira Instância Administrativa. Em sessão plenária o contribuinte devidamente intimado não compareceu no julgamento realizado no dia 02 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o Processo nº 15212/2009, que trata do Auto de Infração de Multa Formal nº 127/04/2009, lavrado em desfavor da empresa Distribuidora de Doces Palmas Ltda., por utilizar notas fiscais em desacordo com a Legislação Tributária, acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela procedência do Auto em epígrafe no valor originário de R\$ 998,40, a serem acrescidos de atualização, multa e juros de mora, conforme legislação vigente.

Palmas TO, 10 de dezembro de 2010.

João Marciano Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Glauber Santana Aires
Conselheiro Relator

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 009-PE/SEFIN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2011**

Processo nº: 26.679/2010

Validade 12 (doze) meses

REGISTRO DE PREÇOS para a prestação de serviços a seguir relacionados, proveniente da sessão pública do pregão de forma presencial n.º 009/2011, sucedido em 09/02/2011, às 09h00min, realizado pelo pregoeiro da Secretaria de Finanças.

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 203, de 17 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal nº 218, de 28 de novembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

DOS CONTEMPLADOS EM 1º LUGAR

Fornecedor			CNPJ		
GUIMARAES & NEGRE LTDA - ME			05.634.149/0001-46		
Item	Unid	Qtd	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	SRV	12.348	<p>Refeições tipo self service, contendo os seguintes alimentos, quantidades e características:</p> <p>a) 01 (um) tipo de salada mista crua com pelo menos três vegetais do grupo "A" (brócolis, couve-flor, palmito, pepino, repolho branco, repolho roxo, tomate, etc.) OBS: per capita 130 g.</p> <p>b) 01 (um) tipo de salada mista cozida, composta de pelo menos dois vegetais do grupo "B" ou "B+", "C" ou "C+", pelo menos três vezes na semana. Nos dois dias restantes, variar com 01 (um) tipo de guarnição (ex: purês, suflês, legumes sautês, refogados, gratinados, macarrão, farofas com verduras ou com carnes, etc).</p> <p>b1) vegetais do grupo "B" (abobara kabutiá, abobrinha, beterraba, cenoura, chuchu, vagem etc);</p> <p>b2) vegetais do grupo "C" (batatinha, batata-doce, mandioca, milho verde etc); OBS: per capita: 110 a 130g.</p> <p>Não exceder mais que uma preparação frita deste grupo por semana e variar os tipos de verduras para que não haja monotonia.</p> <p>c) 01 (um) tipo de arroz (variár: branco, com legumes, etc.). OBS: per capita: 120g.</p> <p>d) 01 (um) tipo de feijão (variár: simples e com legumes). OBS: per capita: simples: 60g- tropeiro: 120g.</p> <p>e) 02 (dois) tipos de carnes com as seguintes características: Carne magra, macia, com variações nas formas de preparo que não exijam uso de facas para seu consumo, bem como, variar os tipos de carnes, sendo que pelo menos duas vezes na semana haja carne e frango.</p> <p>OBS: per capita: Carne bovina de 1ª. - assada: 200g - grelhada: 200g. - Frango: - assado sem osso: 200g - Porco (sem toucinho)- assado sem osso: 200g.</p> <p>OBSERVAÇÕES:</p> <p>Exigências quanto ao preparo:</p> <p>Utilizar somente óleo vegetal (ex: canola, girassol, milho, soja etc.);</p> <p>- as carnes deverão ter toda gordura aparente retirada;</p> <p>- evitar comidas muito gordurosas e muito salgadas.</p> <p>Fornecer cada preparação (salada crua, salada cozida, guarnição, carne, arroz, feijão e sobremesa) em recipientes separados, que mantenham a temperatura do alimento acima de 60º C durante o transporte até o estabelecimento de saúde, conforme as especificações da Vigilância Sanitária. Este modo de fornecimento facilitará a aceitação das refeições, bem como, no porcionamento das mesmas.</p> <p>O cardápio deverá ser elaborado pela empresa vencedora, com parecer técnico de um nutricionista, atestando que o mesmo está adequado para cada local de distribuição, e apresentado à Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, para ser avaliado pelo responsável pela área técnica controle de refeições/alimentação especial.</p> <p>É indispensável que o cardápio elaborado pela empresa com o parecer de um nutricionista seja alterado a cada mês, inclusive os dias da semana, e enviado a SEMUS, com antecedência de 15 (quinze) dias da entrega das refeições, podendo esse ser alterado conforme sugestão da mesma.</p> <p>Horário de entrega das refeições no estabelecimento de saúde - CAPS II:</p> <p>Almoço: 11h30min.</p> <p>As entregas das refeições no CAPS II deverão ser feitas somente nos dias úteis.</p> <p>OBS: A empresa vencedora ficará responsável de providências o Balcão Técnico.</p> <p>Deverá ser levado em consideração o controle de tempo e temperatura desde a produção, transporte e a distribuição das refeições no Estabelecimento da Saúde.</p>	11,90	146.941,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Capital do Estado do Tocantins, no dia 07 de fevereiro de 2011.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2011**

Processo nº 45.621/2010. Órgão Interessado: Secretaria Municipal da Educação, Objeto: Aquisição de móveis escolares. Empresa(s) Vencedora(s): Delta Produtos e Serviços Ltda., CNPJ-11.676.271/0001-88, itens nºs 01, 03, 06 e 08, Portoaço Dist. de Ferro e Aço Ltda, CNPJ-11.083.764/0001-04, itens 02, 04, 05 e 07 e Maria Imaculada Ferreira, itens 09 e 10, Valor Global R\$ 4.097.710,00 (Quatro milhões, noventa e sete mil, setecentos e dez reais). Data da realização: 08/02/2011.

Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2011.

Eneas Ribeiro Neto
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2011**

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, através da pregoeira da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 14 horas do dia 16 de março de 2011, na sala de reuniões da Secretaria de Finanças, localizada no endereço Qd. 402 Sul, AV. Teotônio Segurado, CJ. 01, LTS 08/09, o PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2011, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando o fornecimento de lanches para os servidores plantonistas do SAMU 192, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, processo nº 2011000546. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no endereço acima, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2735/2736 ou email: cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 21 de fevereiro de 2011.

Viviene Gomide Dumont Vargas
Pregoeira

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2011**

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, através do pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 16h (horário de Brasília) do dia 14 de março de 2011, no sítio www.cidadecompras.com.br, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2011, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para o fornecimento de combustíveis, de interesse da Secretaria de Planejamento e Gestão, processo nº 17.918/2010. O Edital poderá ser retirado no sítio referenciado ou examinado pelos interessados na Diretoria de Compras e Licitações, sítio à 402 Sul, Conj. 01 Lts. 08/09, em horário comercial, em dias úteis. Edital republicado em função de alterações solicitadas pelo órgão interessado. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2735 / 2736 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 21 de fevereiro de 2011.

João Marciano Júnior
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2011**

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, através da pregoeira da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 15h (horário de Brasília) do dia 15 de março de 2011, no sítio www.

cidadecompras.com.br, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2011, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Registro de Preços visando a futura aquisição de veículos (caminhão leve, utilitário-esportivo, passeio/carga, passeio, van e motocicleta), de interesse da Secretaria de Saúde, processo nº 2011000798. O Edital poderá ser retirado no site referenciado ou examinado pelos interessados na Diretoria de Compras e Licitações, sito à 402 Sul, Conj. 01 Lts. 08/09, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2735 / 2736 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 21 de fevereiro de 2011.

Viviane Gomide Dumont Vargas
Pregoeira

Secretaria Municipal de Infraestrutura

EXTRATO DE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 04/2011

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADA: SERGIO DE GOES MONTEIRO FILHO
OBJETO: contratação de empresa para execução de base para postes de Concreto Armado, de interesse da Secretaria CONTRATANTE, conforme especificações constantes no Edital convocatório.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) dias, contados a partir da assinatura.

VALOR R\$ 140.560,00 (cento e quarenta mil e quinhentos e sessenta reais).

BASE LEGAL: Processo n.º 31713/2010, nos termos da Lei 8.666/93.

RECURSOS: UO: 03.6300, Classificação Funcional: 15.451.0124-2282, Natureza de Despesa: 449051, Sub-elemento da Despesa: 09.100, Vínculo: 055000199, conforme Nota de Empenho: 12819.

Secretaria Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0095, 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da Associação Comunidade Escola, que deverão ser gastos com reforma do telhado, rede elétrica e pintura na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Valor a ser Repassado
1	Escola Mul. Aurélio Buarque de Holanda	5497/2011	R\$ 125.466,39

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.0074.2051 Natureza de Despesas: 44.50.42 Fonte: 003040361 Ficha: 20112146.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e onze.

Zenóbio Cruz da Silva Arruda Júnior
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 133, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1º - Criar a Comissão de Fiscalização da Execução de Obras das Unidades Educacionais pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Constituir a comissão ora criada e nomear os servidores da Diretoria de Projetos desta Secretaria, abaixo identificados, para sua composição, sob a presidência do primeiro:

Adriana Dias – Arquiteta:

Castor Nogueira Sobreira – Engenheiro Civil:

Wesley Martins Andrade – Engenheiro Civil;

Parágrafo único – Os membros desta comissão, deverão fiscalizar e receber obras concluídas; emitir parecer; emitir laudos periódicos referentes ao andamento e situação das construções; e ainda, se necessário, solicitar a paralisação das obras com indícios de irregularidades, bem como sugerir soluções e/ou correções técnicas, dentro dos ditames legais permitidos a fim de garantir a segurança e qualidade final da obra.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2011.

Zenóbio Cruz da Silva Arruda Júnior
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0137, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola, que deverão ser gastos com o atendimento ao Programa Casa Brasil, conforme preconizado na Lei supracitada.

Nº de Ordem	ESCOLA	Nº DO PROCESSO	VALOR DO REPASSE
01	ACE – Escola Municipal de Tempo Integral Pe. Josimo Tavares	2011/001485	R\$ 12.000,00
TOTAL			R\$ 12.000,00

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 03.290.12.361.0074.2412 Natureza da Despesa: 33.50.43 Fonte: 003040361 Ficha: .20110377

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e onze.

Zenóbio Cruz da Silva Arruda Júnior
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0138, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso

de suas atribuições legais e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola, que deverão ser gastos com custeio e capital, conforme preconizado na Lei supracitada.

Nº de Ordem	ESCOLA	Nº DO PROCESSO	VALOR DO REPASSE CUSTEIO	VALOR DO REPASSE CAPITAL
01	ACE – Escola Municipal Anne Frank	2011/000327	R\$ 10.000,00	R\$ 22.100,00
TOTAL			R\$ 10.000,00	R\$ 22.100,00

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 03.290.12.361.0074.2412 Natureza da Despesa: 33.50.43 e 44.50.42Fonte: 003040361 Ficha: .20110377 e 20111022.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e onze.

Zenóbio Cruz da Silva Arruda Júnior
Secretário Municipal da Educação

Secretaria Municipal da Saúde

PROCESSO : 6542/2011
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : PAGAMENTOS DE ECT

DESPACHO Nº 007/2011/SEMUS, à vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios contidos no Processo nº 6542/2011, da Análise Técnica nº 010/NUSCIN/SEMUS/2011, da Diretoria de Controle Interno, nos termos do art. 80. incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, conforme Decreto Municipal nº 115/2010 de 03 de fevereiro de 2010, combinado com o art. 25, inciso III, da Lei 8666/93 de 21 junho de 1993 e suas posteriores alterações RESOLVO, declarar a inexigibilidade de licitação a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, CNPJ. Nº. 34.028.316/0001-03, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil, oitocentos reais), correndo a presente despesa com a seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 03.320.10.122.0128.2903, NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.39, FONTE DE RECURSO 0010/0040.

Palmas, 21 de fevereiro de 2011.

Samuel Braga Bonilha
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Palmas, CNPJ: 24.851.511/0001-85 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos as Licenças Prévia e de Instalação para a atividade de Microparcelamento de solo urbano do empreendimento denominado Loteamento Santo Amaro, localizado na área urbana do município de Palmas-Tocantins. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002 que dispõe sobre o licenciamento Ambiental.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº01 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 162/2010

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: Município de Palmas
CONTRATADO: CONSTRUTORA VISÃO LTDA
OBJETO: Execução dos serviços de construção de um Centro Comunitário com posto policial na quadra ARSE 132, APM 27, alameda 6B.
ADITAMENTO: Consignar a prorrogação contratual por 10(dez) meses, a partir de seu vencimento.
BASE LEGAL: Processo nº 34.013/2009, nos termos da Lei 8.666/93.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Emprego

Portaria N º 003/2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E EMPREGO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto n.º 35 de 18 de fevereiro de 2005, e, em especial, sob o amparo do Decreto nº 188 de 27 de julho de 2006, e, considerando a importância do pleno desenvolvimento do Distrito Industrial de Taquaralto,

RESOLVE:

Art.1º - Fica extinto o processo 7594/2006 do lote 15 da Av. Brasil QC.1 em nome da empresa: ARAÚJO & COL DEBELLTA LTDA CNPJ nº 07.881.396/0001-72

Art.2º - Fica revertida a posse do imóvel público objeto do Art. 1º, denominado Lote 15, da Av. Brasil, QC-01, no Distrito Industrial de Taquaralto, ao Município de Palmas, cuja motivação e fundamentação de direito, encontram-se estampadas no art. 7º, do Regulamento do referido Distrito, e devidamente aplicadas ao caso vertente, pela Egrégia Comissão Especial, através deste ato jurídico administrativo.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Emprego, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e onze.

José Arcanjo Pereira Junior
Secretário

Procuradoria Geral do Município

PORTARIA/PGM/Nº 23, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor VICTOR HUGO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA, mat. 413002276, Chefe de Gabinete, para responder pela Procuradoria Geral do Município, no dia 18 de fevereiro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Luiz Coelho
Procurador-Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matérias eletronicamente para publicação no Jornal Oficial, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize, com frequência, seu antivírus.

